



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA FRANCIELI HAIKUKI RIGO - ME

Nº127/16

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado CONTRATANTE, e **FRANCIELI HAIKUKI RIGO - ME**, empresa com sede na Rua Castro Alves, nº 30 - sala 01 - na cidade de Erval Grande/RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.473.803/001-29, por representação legal de Francieli Haikuki Rigo, portador da Carteira de Identidade nº 5.920.036, expedida pela SSP/SC e CPF sob nº 076.029.669-37, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com **Procedimento Licitatório nº 82/16 - Carta Convite nº 18/16**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição:

01 (um) televisor mínimo 40", marca Philco; 01 (um) microondas mínimo 20 litros, marca Panasonic; 1 (um) forno elétrico mínimo 40 litros, marca Nardelli.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total é de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**, para aquisição de 01 (um) televisor mínimo 40", marca Philco; 01 (um) microondas mínimo 20 litros, marca Panasonic; 1 (um) forno elétrico mínimo 40 litros, marca Nardelli, sendo o valor unitário: 01 (um) televisor mínimo 40", valor R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), marca Philco; 01 (um) microondas mínimo 20 litros, valor R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), marca Panasonic; 1 (um) forno elétrico mínimo 40 litros, valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais) marca Nardelli, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária: 10.01.22.661.0114.2099.3.3.90.31.99.00.00 Recurso 01.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será executado após a entrega do objeto licitado e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá de sua reapresentação.

O objeto licitado não sofrerá reajuste.

O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato será de imediato após a assinatura do contrato e deverá ser entregue de acordo com as cláusulas deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CLÁUSULA SÉXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas;
- c) assumir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais;
- d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, em decorrência do objeto;
- f) proceder à substituição do produto, que for entregue fora do que consta no contrato;
- g) arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- d) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 31 de Outubro de 2016

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

Francieli Haiduki Rigo - ME
CNPJ sob nº 18.473.803/0001-29
C/CONTRATADA